



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### LICITAÇÕES

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2017 HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, para fins de formalização de parceria, através de termo de colaboração, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para potencializar e divulgar a cultura gaúcha, promovendo o município de Farroupilha em âmbito estadual e nacional, participando dos eventos Festmirim e/ou Juvenart realizados no município de Santa Maria e/ou do ENART realizado no município de Santa Cruz do Sul, valorizando as mais diversas modalidades dos concursos artísticos.

Organização da Sociedade Civil - OSC credenciadas: C.T.G. ALDEIA FARROUPILHA, C.T.G. RONDA CHARRUA e C.T.G. RANCHO DE GAUDÉRIOS.

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2017 EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA

Objeto: Credenciamento de entidades interessadas, para o acolhimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em turno integral, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Data de Credenciamento: de 8 de agosto a 25 de agosto de 2017, das 9 horas às 16 horas.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Objeto: Contratação de empresa para realização de Anteprojeto para a Estação de Transbordo de Resíduos Reversos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Contratada: Fundação Universidade de Caxias do Sul, CNPJ 88.648.761/0001-03. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br).

### EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

#### PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Portaria/Zeladoria 24 horas.

Empresa vencedora: Rita Inessi Gajardo – ME.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Objeto: Contratação através do sistema de registro de preço, de empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental.

É concedido prazo até 11/08/2017 para apresentação das contrarrazões de recursos pelas licitantes.

Maiores informações através dos telefones (54) 3401.3665 ou através do site [www.ecofar.com.br](http://www.ecofar.com.br).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### DECRETO N.º 6.249, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Abre um crédito suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
D E C R E T A

Art. 1.º É aberto nos termos do art. 5.º, inciso I, II e III, da Lei Municipal n.º 4.206 de 18-12-2015, um crédito adicional, até o limite de R\$ 161.802,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e dois reais), suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

02.01 – UNIDADES SUBORDINADAS GABINETE

06.182.0005.0001 – Apoio Financeiro a Entidades de Prevenção a Violência

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições – 0001/Recurso Livre.....R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

03.01 – UNIDADES SUBORDINADAS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

04.122.0009.2014 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – 0001/Recurso Livre.....R\$ 10.500,00  
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria – 0001/Recurso Livre.....R\$ 6.000,00  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equip. Mat. Permanentes – 0001/Recurso Livre.....R\$ 12.500,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 06.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0002.2046 – Assistência ao Ensino Fundamental-Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 – Materiais de Consumo – 1065/Recurso União/MEC/FNDE-PNAE  
Fundamental.....R\$ 70.982,00

12.365.0002.2052 – Assistência a Educação Infantil – Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 – Materiais de Consumo – 1166/Recurso União/MEC/FNDE-PNAE Pré-  
Escola.....R\$ 21.820,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.0001.2096 – Manutenção e Desenv. de Ações em Vigilância de Saúde Sanitária

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 4001/Recurso Próprio do  
FMS.....R\$ 30.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 161.802,00

Art. 2.º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de redução orçamentária, superávit financeiro e previsão de excesso de arrecadação a saber:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### 03.01 – UNIDADES SUBORDINADAS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

04.122.0009.2014 – Manutenção e Desenv. Ativ. Secretaria de Gestão e Desenv. Humano

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ – 0001/Recurso Livre..R\$ 28.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### 07.01 – UNIDADES SUBORDINADAS SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

23.695.0007.2012 – Apoio Financeiro a Entidades – Parcerias FENAKIWI

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições – 0001/Recurso Livre.....R\$ 1.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

#### 11.01 – UNIDADES SUBORD. AO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

04.122.0007.2148 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ – 0001/Recurso Livre..R\$ 10.000,00

Previsão de excesso de arrecadação até o final do exercício referente transferências da União, correspondente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do recurso vinculado 1065/MEC/FNDE-PNAE Ensino Fundamental.....R\$ 70.982,00

Previsão de excesso de arrecadação até o final do exercício referente transferências da União, correspondente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do recurso vinculado 1166/MEC/FNDE-PNAE Pré-Escola ..... R\$ 21.820,00

Superávit financeiro do exercício de 2016 do recurso vinculado 4001/Recurso Próprio do  
FMS.....R\$ 30.000,00

TOTAL DOS RECURSOS .....R\$ 161.802,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 07 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal





Certificado Digital acesse  
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Registre-se e publique-se,  
Em 07 de agosto de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### DECRETO N.º 6.250, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.689, de 14-12-2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
D E C R E T A

Art. 1.º O Programa Municipal de Adoção de Áreas Públicas – PROMAAP, instituído pela Lei Municipal n.º 3.689, de 14-12-2010, tem por finalidade promover e incentivar a participação da sociedade na manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Área Pública: os bens públicos de uso comum do povo, tais como: praças, parques, canteiros centrais e rótulas de ruas e avenidas;

II – Adotante: a pessoa jurídica signatária do Termo de Adoção de Área Pública com o Município de Farroupilha;

III – Adoção de Área Pública: o acordo celebrado entre o Adotante e o Município de Farroupilha, pelo qual o Adotante assume a responsabilidade pela manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de bens públicos de uso comum do povo;

IV – Termo de Adoção de Área Pública: o instrumento da Adoção de Área Pública.

Art. 3.º A pessoa jurídica interessada na adoção de área pública deverá formular sua solicitação ao Município de Farroupilha, conforme Modelo contido no Anexo I deste Decreto, acompanhada, no mínimo, dos seguintes elementos:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Farroupilha;
- indicação da área pública a ser adotada;
- descrição sucinta do projeto a ser desenvolvido na área pública;
- projeto arquitetônico e paisagístico do ambiente, exclusivamente no caso de adoção de parque.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Planejamento analisará a solicitação de adoção e emitirá parecer fundamentado sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Planejamento poderá solicitar informações e documentos complementares à parte interessada, bem como informações e pareceres dos demais órgãos municipais ou externos.

Art. 5.º Aprovada a solicitação de adoção, será celebrado o Termo de Adoção de Área Pública.

Art. 6.º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, rejeitará a solicitação de adoção:

I – que não cumprir as exigências estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.689, de 14-12-2010, e neste Decreto;

II – que indicar área pública não passível de adoção;





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

III – cujo projeto de adoção não seja aprovado.

Parágrafo único. O projeto de adoção não será aprovado sempre que:

- a) houver projeto do Município para a área;
- b) descaracterizar o uso público, a finalidade da área ou os aspectos turísticos pretendidos pelo Município;
- c) oferecer riscos à segurança do trânsito de veículos ou de pedestres;
- d) houver fundado receio de conflito com concorrentes diretos da pessoa jurídica interessada na adoção;
- e) não observar o Plano Municipal de Arborização ou outros Planos aplicáveis ao local;
- f) a área a ser adotada estiver localizada a menos de trinta metros distância de empresas concorrentes diretas da pessoa jurídica interessada na adoção, ressalvada a hipótese de acordo documentado entre as partes;
- g) houver razões de interesse público.

Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, além do disposto nos art. 4.º e 6.º:

- a) prestar orientação técnica ao Adotante nos aspectos relativos à adoção, implantação, recuperação e manutenção de bens públicos, embelezamento, padronização de plantas e flores e veiculação de publicidade;
- b) fiscalizar a execução da adoção, com apoio das demais Secretarias e órgãos municipais.

Art. 8.º Poderá o interessado adotar uma ou mais áreas públicas, sendo que a mesma área pública também poderá ser adotada simultaneamente por mais de um interessado de acordo com especificações da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9.º O Adotante fica autorizado a veicular publicidade alusiva à adoção da área pública, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A quantidade de placas de publicidade por área será delimitada pela Secretaria Municipal de Planejamento em parecer fundamentado.

Art. 10. São responsabilidades mínimas do Adotante na Área Pública:

- I – nas praças e parques: roçada, limpeza, poda, capina, adubação e plantio de mudas perenes ou flores da estação e recuperação, implantação ou manutenção de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, brinquedos infantis, etc.);
- II – nos canteiros centrais e rótulas das ruas e avenidas: roçada, limpeza, poda, capina, adubação e plantio de mudas perenes ou flores da estação;

Art. 11. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, embelezamento, aquisição de flores e mudas de plantas, mobiliário urbano, pintura, recuperação, inclusive paisagística, ou implantação de bens públicos de uso comum do povo, assim como da publicidade de que trata o art. 9.º deste Decreto, são de inteira responsabilidade do Adotante.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias realizadas na Área Pública passam a integrar o patrimônio do Município, não cabendo ao Adotante qualquer indenização.

Art. 12. A adoção não altera a natureza jurídica do bem de uso comum do povo, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular da área pública adotada, ressalvado o disposto no art. 9.º deste Decreto.

Art. 13. A adoção terá vigência de dois anos, prorrogável por iguais períodos, a critério das partes.

Art. 14. Em caso de extinção, falência ou recuperação judicial a empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento para que esta proceda com a rescisão do Termo de Adoção em Área Pública.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Art. 15. A adoção será rescindida antes do seu término:

I – por acordo entre as partes; ou

II – por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne material ou formalmente inexecutável, não cabendo ao Adotante qualquer indenização, e, em especial, se o Adotante:

a) não cumprir, alterar ou deixar de cumprir as disposições contidas no Termo de Adoção de Área Pública ou no projeto apresentado;

b) não respeitar o cronograma de ações estabelecido no Termo de Adoção de Área Pública;

c) não respeitar a forma de publicidade prevista neste Decreto;

d) ceder, permutar ou transferir a adoção da Área Pública para outros adotantes ou terceiros;

e) descumprir as determinações da fiscalização do Município;

f) ingressar em processo de falência, concordata ou extinção.

Art. 16. As áreas públicas não adotadas continuarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito ou do órgão municipal competente, se for o caso.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 18. Revogado o Decreto n.º 5.846, de 13-4-2015, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 07 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 07 de agosto de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### ANEXO I

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA – RS

\_\_\_\_\_  
(RAZÃO SOCIAL)

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_  
(CNPJ) (endereço completo)

representada por seu \_\_\_\_\_,  
(sócio-administrador, diretor, gerente, etc.) (NOME)

\_\_\_\_\_,  
(CPF)

domiciliado(a) e residente \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

vem perante Vossa Excelência REQUERER a adoção da seguinte área pública: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





Certificado Digital acesse  
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

anexando, para tanto os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Farroupilha;
- d) descrição sucinta do projeto a ser desenvolvido na área pública;
- e) projeto arquitetônico e paisagístico do ambiente, exclusivamente no caso de adoção de parque.

N. T.

P. D.

Farroupilha, \_\_\_\_\_.

(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

### ANEXO II PLACA PARA TREVOS, RÓTULAS E PRAÇAS



**Diário Oficial**

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



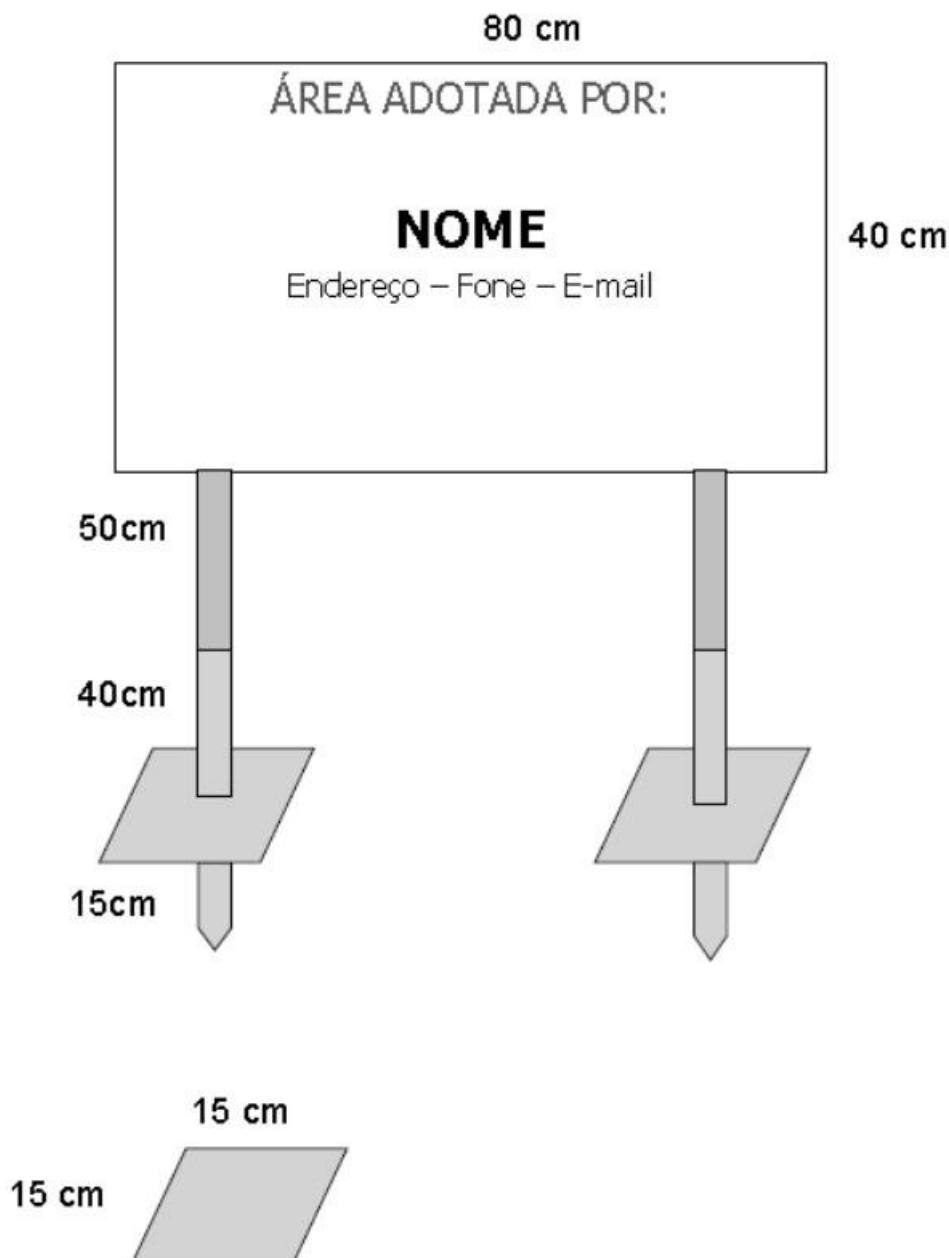
# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>





# DIÁRIO OFICIAL

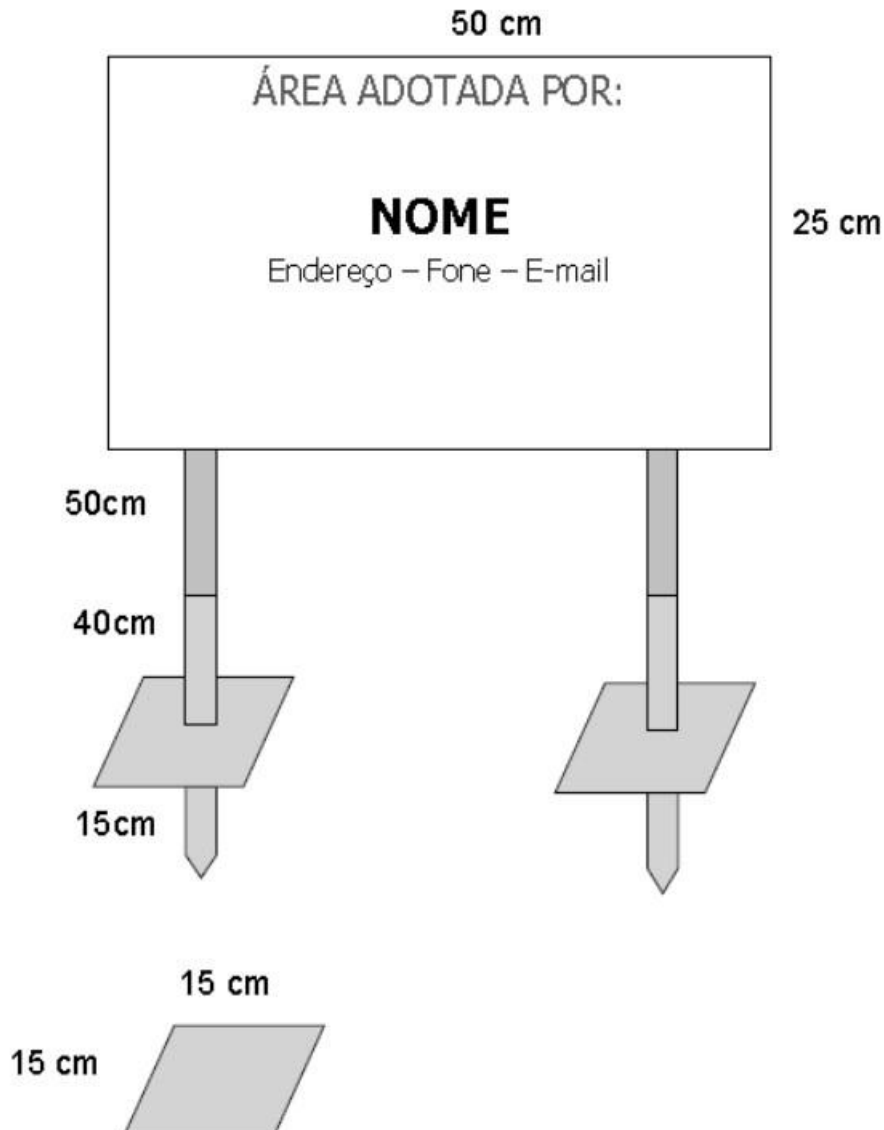
## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### PLACA PARA CANTEIROS CENTRAIS DE RUAS







# DIÁRIO OFICIAL

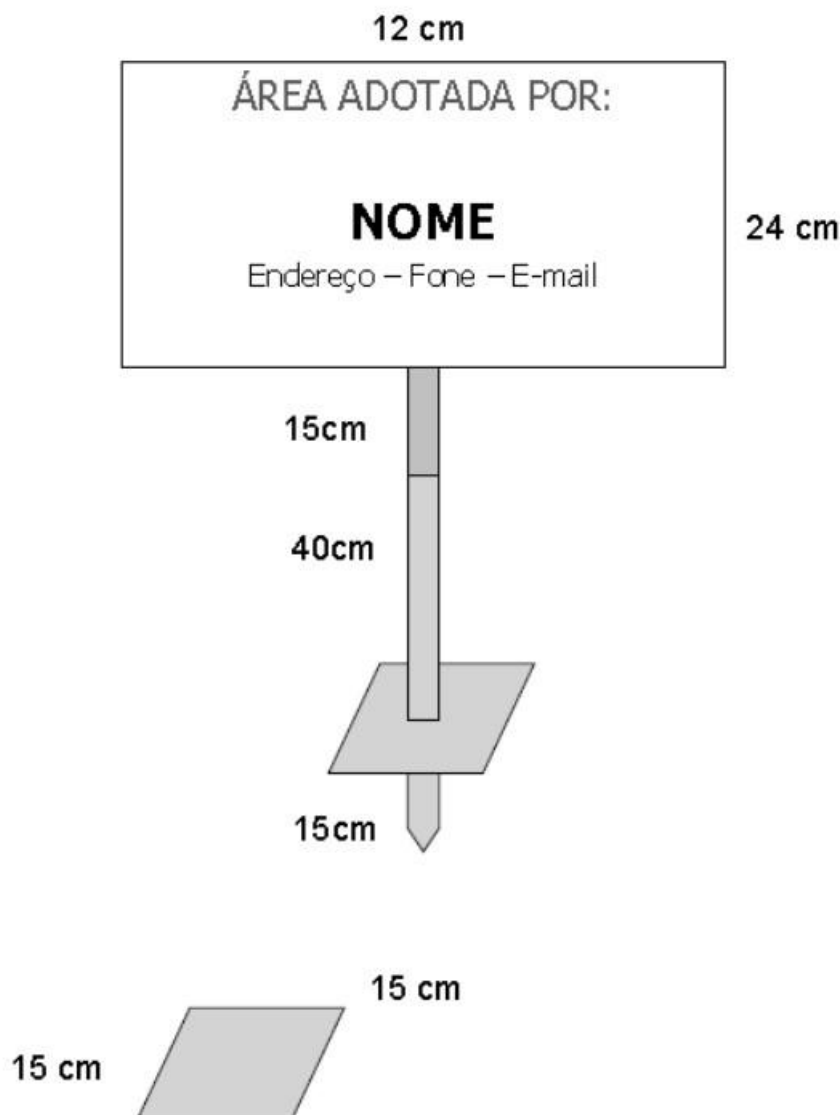
## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### PLACA CANTEIROS DE CALÇADAS





# DIÁRIO OFICIAL

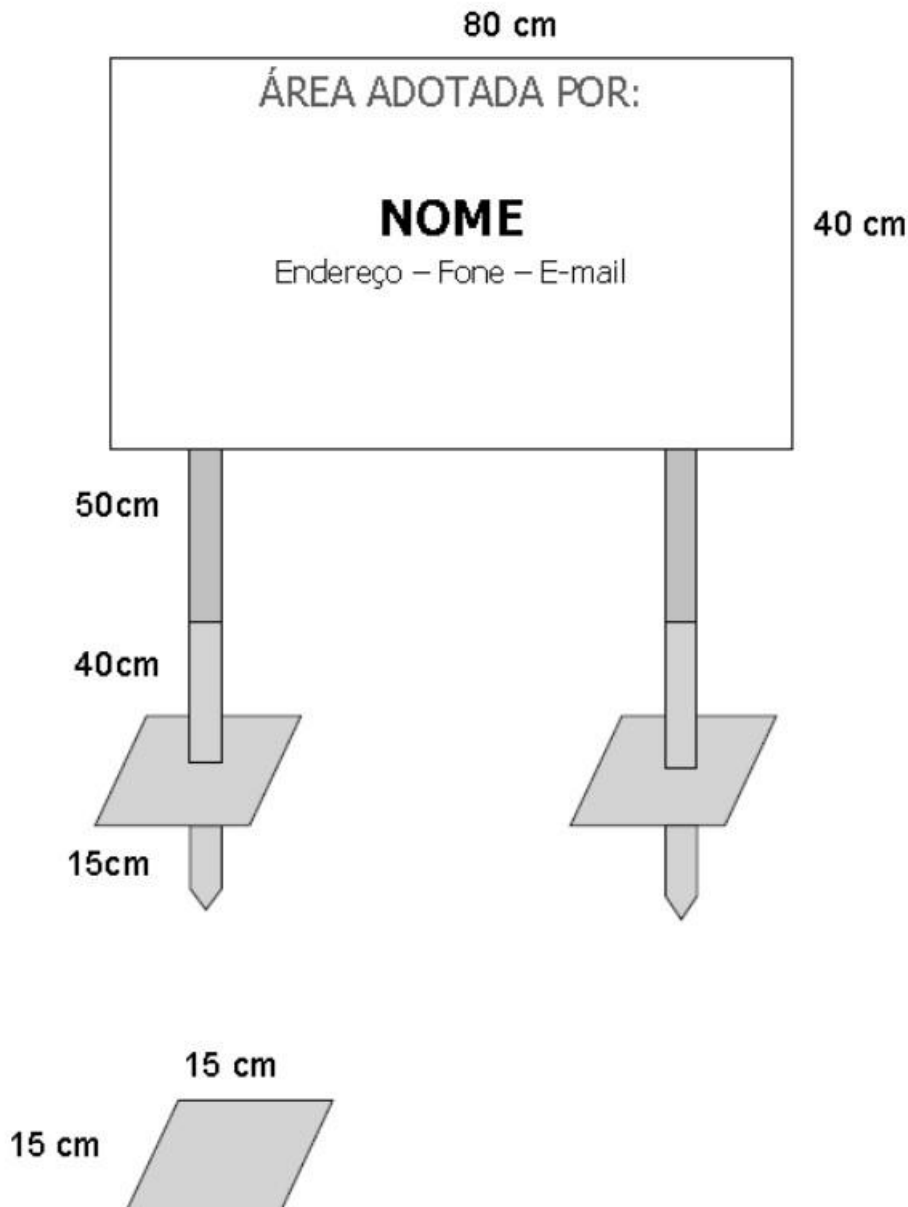
## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### PLACA PARA QUADRAS DE ESPORTES



#### OBSERVAÇÕES:

- As placas deverão ser confeccionadas em chapa tratada de espessura adequada, cantos arredondados e com fundo de cor branca com contorno de 1cm e grafia em cor verde;
- Os canos para fixação serão de aço galvanizado com pintura indicando (0,40 cm) a parte que ficará enterrada;
- A chapa base deverá ser tratada com pintura anti-ferrugem em espessura adequada para suportar pressões laterais;
- No caso de Quadras Internas, além da Placa Externa, poderá ser autorizada a colocação de banner no interior da quadra, de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### EDITAL N.º 50/2017 OPÇÃO DE NÃO INGRESSAR DE IMEDIATO NO SERVIÇO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Concurso Público n.º 01/2014, homologado em 29-12-2014 (para todos os cargos exceto professores) e 05-01-2015 (para os cargos de professores), comunica que os candidatos a seguir nominados, que desejarem não ingressar de imediato no quadro funcional deste Poder Executivo, poderão protocolar, até 11-08-2017, no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça da emancipação s/nº, Farroupilha, RS, requerimento escrito neste sentido, ciente de que neste caso serão reclassificados como últimos colocados no Concurso Público. Não havendo requerimento, o candidato será nomeado a partir do dia 14-08-2017, na forma do item 11.3 do Edital n.º 01/2014.

Cargo	Nome	Classificação
Instrutor de Música	MAURICIO DOS REIS MARCON	8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 07 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 07 de agosto de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### EDITAL N.º 51/2017

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, § 1.º, I, da Lei Complementar n.º 101, de 4-5-2000, e demais disposições legais pertinentes, convoca as entidades representativas dos vários segmentos da comunidade farroupilhense, assim como a população em geral, para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, de conformidade com as seguintes disposições:

1 – Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Farroupilha, Praça da Emancipação, s/n.º, Farroupilha – RS;

2 – Data e Horário: 23-8-2017, às 18h30min;

3 – Pauta: apresentação e discussão de proposta do Plano Plurianual 2018 a 2021;

4 – Os trabalhos serão presididos pelo Secretário Municipal de Planejamento, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças e da Coordenadoria de Participação Popular e Relações com a Comunidade.

5 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 07 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 07 de agosto de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### LEI MUNICIPAL N.º 4.314, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Altera as Leis Municipais n.º 4.169, de 11-11-2015; n.º 4.144, de 26-08-2015; Lei Municipal n.º 4.176, de 26-11-2015; e Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º.....

.....

II – .....

d) ao uso industrial com Área Construída Total - ACT igual ou superior a 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);”

Art. 2.º A Lei Municipal n.º 4.144, de 26-08-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º.....

.....

VIII – Área: medida de uma superfície;

.....

XIII – Área Edificada: área do terreno ocupada pela edificação considerada por sua projeção horizontal; não serão computadas as projeções das beiradas, pérgolas, marquises, frisos ou outras saliências semelhantes;

.....

Art. 11. ....

.....

§ 3.º Sobre a infração ao que rege o inciso V deste artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 14. ....

.....

§ 3.º O Município não assumirá nenhuma responsabilidade com relação às divisas laterais e de fundos do imóvel.

.....

Art. 19. ....

.....

§ 3.º Sobre a infração ao que rege o § 2.º deste artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 21. ....

.....

§ 3.º Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Média.

.....

Art. 29. Não será admitido o rebaixamento de meio-fio em extensão superior a três metros e cinquenta centímetros para veículos leves e médios, exceto se o acesso for destinado para duas vagas lindeiras e para veículos de carga, o qual o rebaixo deve ser único e com no máximo cinco metros de largura.

.....

§ 5.º Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 30. ....

.....

§ 2.º São vedados:





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

- a) a construção no passeio público de elementos como painéis publicitários, degraus, rampas, floreiras, canteiros, salvo se autorizados pelo Município;
- b) a implantação de canaletas para escoamento de águas que possam obstruir sua continuidade, a circulação de pedestres, estacionamento ao longo do meio-fio ou prejudicar o crescimento das espécies arbóreas existentes.

.....

Art. 45. ....

Parágrafo único. Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 51. ....

Parágrafo único. Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 53. ....

Parágrafo único. Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 56. Nenhuma construção ou demolição poderá ser feita com recuo inferior a quatro metros, sem a instalação em toda a frente e altura da construção ou demolição de dispositivos de segurança, tais como, tapumes, andaimes e telas de proteção, acompanhando o andamento da obra e deixando livre, no mínimo, 1,20 metros a partir do meio fio.

§ 1.º Nas construções recuadas a partir de quatro metros, será obrigatória apenas a construção do tapume com dois metros de altura no alinhamento do terreno.

§ 2.º Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 63. ....

§ 1.º O proprietário de terreno, edificado ou não, deve construir drenos internos, quando necessário, para evitar o desvio ou a infiltração que causem prejuízos ou danos à via pública.

§ 2.º Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

.....

Art. 71-A. É permitida a construção em balanço sobre o recuo de ajardinamento nas seguintes condições:

- I – tenha no máximo 1,50 m de largura; e
- II – o nível inferior tenha altura livre mínima de 2,60 m.

.....

Art. 73. Nenhum elemento móvel, como folha de porta, portão, grade ou assemelhado poderá projetar-se além dos limites de alinhamento, em altura inferior a 2,00m (dois metros).

Parágrafo único. Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Média.

.....

Art. 76. ....

Parágrafo único. Sobre a infração ao que rege o inciso V deste artigo incidirá penalidade de Multa Leve.

Art. 77. ....

Parágrafo único. Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Leve.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

.....  
Art. 83. Nas edificações que se destinem a atividades comerciais, industriais, prestação de serviços, de ensino, repartições públicas, habitação multifamiliar e demais atividades de caráter institucional, deverão, obrigatoriamente, ser executadas rampas para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações, e entre estes e o acesso aos elevadores, atendendo as normas da ABNT e legislação vigente.  
.....

Art. 104. ....

I – ter no mínimo dois elevadores, sendo um social e o outro de serviço;  
.....

Art. 131. As edificações deverão ter a rede e sistema de tratamento de esgotamento sanitário dotada de instalações de acordo com as normas vigentes e as disposições da ABNT que lhes forem aplicáveis, ou algum outro sistema de tratamento de esgotamento sanitário certificado por algum órgão regulador reconhecido, devendo integrar o processo de aprovação de projeto o que estiver determinado no Manual de Procedimentos segundo Decreto Municipal.

Parágrafo único. Sobre a infração ao que rege este artigo incidirá penalidade de Multa Média.

.....  
Art. 138. Poderá ser dispensada a abertura de vãos para o exterior em cinemas, auditórios, teatros, templos religiosos, indústrias e estabelecimentos comerciais, desde que:  
.....

Art. 144. Verificado o cometimento de qualquer das infrações previstas nesta Lei, o infrator será notificado para regularizar a situação, no prazo mínimo de vinte e quatro horas e máximo de sessenta dias, sem a aplicação da penalidade de multa.

§ 1.º Mediante requerimento devidamente justificado pelo notificado, poderá o Município prorrogar, uma única vez, o prazo fixado na notificação, nunca superior a três vezes ao prazo inicialmente fixado.

§ 2.º Decorrido o prazo sem regularização ou sem apresentação de defesa ou interposição de recurso na forma da legislação pertinente, ou nas hipóteses de indeferimento ou improvimento destes, será lavrado auto de infração, com a aplicação da penalidade de multa cabível.  
.....

Art. 147-A A defesa e recursos referentes à matéria de que trata esta Lei seguem o procedimento estabelecido pela Lei Municipal n.º 4.014, de 23-04-2014.  
.....

Art. 149. ....

§ 1.º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2.º Considera-se reincidência, para os fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de doze meses completos, contados do ato anterior.  
.....

Art. 151. ....

§ 3.º Verificado o desrespeito ao embargo determinado, será aplicada a penalidade de Multa Grave e comunicada a autoridade policial.  
.....

Art. 156-A Nos processos que exijam correções, apresentações de novos documentos ou esclarecimentos, deverão os interessados tomar as medidas requeridas pelo órgão municipal competente no prazo máximo de seis meses, contados da ciência, sob pena de arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificados pelos interessados, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a critério da CTPM.  
.....





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Art. 157. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação da presente Lei serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento, após ouvido o Conselho da Cidade – CONCIDADE.”

Art. 3.º Ficam incluídas em todos os mapas anexos à Lei Municipal n.º 4.176, de 26-11-2015, as alterações especificadas no anexo I desta Lei.

Art. 4.º O Mapa 14 da Lei Municipal n.º 4.176, de 26-11-2015, é substituído pelo anexo Mapa 14.

Art. 5.º A Lei Municipal n.º 4.176, de 26-11-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101. ....

§2.º Nas ZAF, ZAH, ZAI, ZAJ e ZA7 o recuo lateral mínimo é de 3,00 m (três metros) quando houver aberturas e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando não houver aberturas, salvo na ZAJ que será de 3,00 m (três metros).

Art. 102. A distância entre edificações num mesmo lote, onde no mínimo uma das fachadas de frente para outra possua abertura, deve obedecer a seguinte fórmula:

.....

Art. 131. Integram o SMP os seguintes órgãos:

.....

- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

.....

- j) Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;
- k) Secretaria Municipal Turismo e Cultura;

.....

- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

.....

- p) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

.....

Art. 136. O CONCIDADE é composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – três representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

V – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IX – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

X – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

XI – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

- XIII – um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- XIV – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XV – um representante da Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais – AFEI;
- XVI – um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;
- XVII – três representantes da Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos – AFEA;
- XVIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Farroupilha;
- XIX – dois representantes da União das Associações de Bairros de Farroupilha – UAB;
- XX – um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Farroupilha;
- XXI – um representante dos Sindicatos Patronais com sede em Farroupilha;
- XXII – um representante dos Clubes de Serviços de Farroupilha;
- XXIII – um representante da Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente – AFAPAM;
- XXIV – um representante da Associação das Empreiteiras da Construção Civil de Farroupilha;
- XXV – um representante das Escolas do Ensino Médio e Superior de Farroupilha;
- XXVI – um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul – CRECI/RS;
- XXVII – um representante das Empresas concessionárias do transporte coletivo de Farroupilha;

### ANEXO 3

V – .....

i) Nas quadras 246, 247, 248, 250, 328 e 560, as edificações não poderão ter mais de dois pavimentos perfazendo a altura máxima de 8,00 metros a contar do passeio público até o ponto mais alto da cobertura e ainda aplicar-se-á o regime urbanístico de ZAE, bem como alargamento viário, quando couber.”

Art. 6.º A Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 1.º A fiscalização concederá prazo ao notificado para executar os serviços estabelecidos no caput deste artigo, bem como para eliminar os focos ou viveiros existentes, se for o caso.

Art. 20. ....

III – pocilgas, estábulos e similares devem estar distantes, no mínimo, cinquenta metros de poços domésticos.

Art. 80. Os terrenos edificados situados em vias pavimentadas deverão ter seus passeios públicos pavimentados pelo proprietário, de acordo com as especificações fornecidas pelo órgão municipal competente.

§ 1.º Os terrenos não edificados situados em vias pavimentadas deverão ter seus passeios públicos pavimentados:

- a) pelo loteador, no prazo máximo de cinco anos contados do recebimento do loteamento;
- b) pelo adquirente do terreno, no prazo máximo de cinco anos contados da aquisição;







# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

c) pelos proprietários dos terrenos existentes na data da entrada em vigor desta Lei, no prazo máximo de cinco anos.

.....  
Multa: Média.  
.....

Art. 127. ....

§ 1.º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2.º Considera-se reincidência, para os fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de doze meses completos, contados do ato anterior.  
.....

Art. 134. ....

Parágrafo único. Mediante requerimento devidamente justificado pelo notificado, poderá o Município prorrogar, uma única vez, o prazo fixado na notificação, nunca superior a três vezes ao prazo inicialmente fixado.  
.....

Art. 139. A defesa e recursos referentes à matéria de que trata esta Lei seguem o procedimento estabelecido pela Lei Municipal n.º 4.014, de 23-04-2014.  
.....

Art. 150. A aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior dar-se-á por ato da autoridade municipal, em decisão fundamentada.”

Art. 7.º Revogados o inciso VI do § 1.º do art. 21, os artigos 49 e 50, o inciso III do art. 71, os incisos I e II do art. 144, o § 3.º do art. 148, e o § 4.º do art. 151, todos da Lei Municipal n.º 4.144, de 26-08-2015; o § 3º do art. 11, o paragrafo único do art. 139 e os artigos 140 a 148 da Lei Municipal n.º 4.192, de 09-12-2015.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de abril de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 05 de abril de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### ERRATA

CONSIDERANDO que na publicação da Lei Municipal n.º 4.314, de 5-4-2017, realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Farroupilha – DOeMF, de 5-4-2017, constou indevidamente no seu art. 2.º a redação do art. 31 da Lei Municipal n.º 4.144, de 26-8-2015, que foi suprimida pela Emenda Supressiva e Modificativa n.º 01/2017, o texto correto e integral da Lei Municipal n.º 4.314, de 5-4-2017, foi republicado no DOeMF, desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 07 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 07 de agosto de 2017.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA N.º 736/2017

Convoca professores para trabalhar em regime suplementar.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
**R E S O L V E**

CONVOCAR os professores abaixo relacionados, para trabalhar em regime suplementar conforme descrito, em conformidade com o disposto no art. 14, III, da Lei Municipal n.º 2.637, de 23-10-2001:

Nome do servidor	Matrícula	Horas suplementares	Período
Lucia Gil da Silva de Lima	135280	04 horas	07/08/2017 a 22/12/2017
Maria Luiza Taglieber	119390	08 horas	14/08/2017 a 22/12/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 07 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 07 de agosto de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA PREVIDENCIÁRIA Nº 285/2017

CLAITON GONÇALVES, Prefeito Municipal de PM DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 07/08/2017, à servidora JUSSARA SPADER, CPF 252.136.600-53, matrícula 011879, cargo de Professor, nível II, classe D, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 8.544/10.950 no valor de R\$ 2.342,41 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

FARROUPILHA, 07/08/2017.  
CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

### PORTARIA PREVIDENCIÁRIA N.º 286/2017

Desconstitui a Portaria Previdenciária n.º 39, de 6-2-2013.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o improvimento dos recursos de embargos interpostos pelo Município de Farroupilha (processo n.º 10557-0200/14-5) e por Lorena Mugnol Bisleri (processo n.º 10729-0200/14-1) perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão n.º 2C-0566/2014 (processo TCE-RS n.º 002620-0200/13-9), que negou registro ao ato de aposentadoria especial de professor concedida à servidora Lorena Mugnol Bisleri e determinou a desconstituição desse ato e comprovação perante o TCE-RS no prazo máximo de trinta dias a partir do trânsito em julgado da decisão; e

CONSIDERANDO a intimação da autoridade municipal competente, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RS em 28-07-2007, para que no prazo de trinta dias promova e comprove a desconstituição da Portaria Previdenciária n.º 39/2013, de 6-2-2013, conforme decisão n.º 2C-0566/2014;





Certificado Digital acesse  
[pmfarroupilha.domeletronico.com.br](http://pmfarroupilha.domeletronico.com.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Edição nº 084 Ticket: 084

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### R E S O L V E

DESCONSTITUIR a Portaria Previdenciária n.º 39, de 6-2-2013, e posteriores alterações, concessora de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora LORENA MUGNOL BISLERI, matrícula n.º 5.312, devendo a servidora retornar ao trabalho no prazo máximo de cinco dias, contados da publicação desta Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 07 de agosto de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 07 de agosto de 2017.

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

